



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº PLO 2.591/2024

**(MENSAGEM Nº 021) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Acrescenta o §10 ao art. 13 da Lei nº 7.517/2003, para dispor sobre o Comitê de Investimentos da Paraíba Previdência (COMINV).
Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

Parecer pela aprovação da matéria – No que diz respeito ao mérito da matéria, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que o Projeto de Lei citado busca instituir uma ajuda de custo aos membros da COMINV, no valor de meio salário mínimo por participação em reunião, limitado a um salário mínimo por mês, como ferramenta complementar na melhoria da qualidade e da eficiência do serviço público.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. CHICO MENDES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL Nº 011/2024

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 2.591/2024**, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual “Acrescenta o §10 ao art. 13 da Lei nº 7.517/2003, para dispor sobre o Comitê de Investimentos da Paraíba Previdência (COMINV).”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

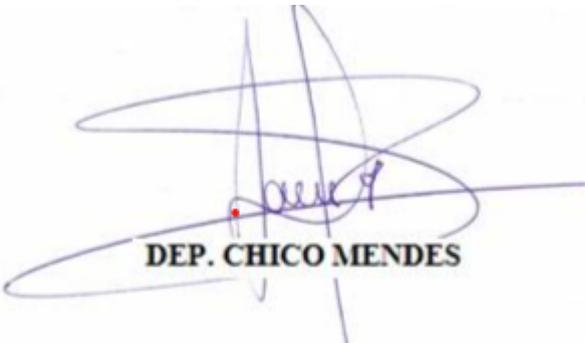
Através da proposição em análise, o Poder Executivo objetiva criar a ajuda de custo para os membros do Comitê de Investimentos da PBPREV, órgão deliberativo, criado por meio do Decreto nº 37.063/2016, responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos e recursos financeiros do Regime próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba.

Inicialmente, destaca-se que a presente propositura está totalmente enquadrada nas determinações constitucionais e, conseqüentemente, alinhada às indicações do órgão técnico federal correspondente, neste caso, Ministério da Previdência.

No que diz respeito ao mérito da propositura, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que o Projeto de Lei citado busca instituir uma ajuda de custo aos membros da COMINV, no valor de meio salário mínimo por participação em reunião, limitado a um salário mínimo por mês, como ferramenta complementar na melhoria da qualidade e da eficiência do serviço público.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.591/2024.**
É como voto.

João Pessoa, em 27 de junho de 2024.



DEP. CHICO MENDES

RELATOR ESPECIAL